RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 884 DE 04/07/2025

Altera os artigos 267 a 269 do Regulamento e Normas de Procedimento do Estado de Minas Gerais - ReNP, instituído pela Resolução nº 1618, de 07 de julho de 2016, quanto aos requisitos para ingresso no Grupo de Escolta Tática Prisional - GETAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, bem como o previsto no Decreto nº 48.659, de 28 de julho de 2023; e,

CONSIDERANDO a importância da constituição e manutenção de equipes especializadas como o GETAP para a segurança e a eficiência das atividades no sistema prisional, atuando como uma medida preventiva de segurança;

CONSIDERANDO que a atividade exercida pelo referido grupamento é essencial ao processo de segurança e ressocialização dentro das Unidades Prisionais;

CONSIDERANDO as dificuldades operacionais enfrentadas na realização do processo seletivo, como a escassez de efetivo, a limitação de servidores que atendam a todos os requisitos formais e a morosidade no trâmite das etapas previstas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir reposição ágil de vagas no GETAP, especialmente em situações emergenciais;

CONSIDERANDO a existência de servidores com experiência prática e conduta funcional compatível, mas que se encontram impedidos de participar do processo seletivo por não atenderem, temporariamente, a algum requisito formal;

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar e aprimorar os critérios dos artigos 267, 268 e 269 do Regulamento e Normas de Procedimentos do Sistema Prisional de Minas Gerais - ReNP, para compor as equipes do GETAP, sem comprometer o rigor técnico exigido para o exercício da função;

RESOLVE: Art. 1º - <u>Os artigos 267, 268 e 269</u> do Regulamento e Normas de Procedimento do Estado de Minas Gerais - ReNP, passam a vigorar com as seguintes redações:

[...] "Art. 267 º - Compete ao Diretor da Unidade Prisional garantir a composição do Grupo de Escolta Tático Prisional (GETAP), sendo responsável pelos processos de ingresso, permanência e desligamento dos Policiais Penais, conforme os critérios deste regulamento. "

"***Art. 268 º***. Para integrar o GETAP, o Policial Penal deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser servidor efetivo no cargo de Policial Penal de Minas Gerais (PPMG);

II – Possuir capacitação válida de Treinamento com Arma de Fogo (TCAF);

III - Possuir Carteira Nacional de Habilitação;

IV – Não ter sofrido sanção disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses;

V – Conhecer e cumprir as normas do Manual de Orientação – Rotinas de Gestão da Frota da SEJUSP, incluindo a obrigatoriedade do check list da viatura antes de cada escolta;

VI – Ter pleno conhecimento das normas que regulamentam a gestão de frota e o uso do uniforme institucional da Polícia Penal.
§1º. O número de integrantes do GETAP será definido pela Direção da Unidade, conforme a demanda operacional diária.
§2º. O Policial Penal interessado deverá formalizar a solicitação diretamente ao Diretor da Unidade em que estiver lotado, que avaliará a necessidade e o perfil do servidor.
§3º. Caso o Policial Penal seja removido para outra Unidade, poderá solicitar sua permanência no GETAP, desde que haja vaga e mediante avaliação do Diretor da Unidade de destino.
§4º. O integrante do GETAP poderá ser designado, a critério da Direção da Unidade (Diretor, Adjunto ou Subdiretor de Segurança), para desempenhar outras atividades relacionadas à segurança interna, desde que não comprometa a execução das escoltas.
§5º. A solicitação de inclusão no GETAP deverá ser encaminhada pelo Diretor da Unidade ao Diretor-Regional, contendo obrigatoriamente o nome e Masp do servidor, bem como a declaração de atendimento aos requisitos do Art. 268, incluindo ciência das normas previstas nos incisos V e VI.
§6º. Após análise e anuência, o Diretor-Regional encaminhará a solicitação à Diretoria de Segurança Externa, que avaliará a necessidade e, sendo aprovada, formalizará o ingresso do servidor no GETAP.
§7º. A participação nos cursos oferecidos pela Academia do Sistema Prisional, relacionados às atividades de escoltas externas, será obrigatória para os integrantes do GETAP, sendo critério para manutenção na equipe"

"Art 269 º O desligamento de integrantes do GETAP poderá ocorrer:
I – A pedido do servidor, desde que tenha cumprido 2 (dois) anos de efetivo exercício na função, com autorização do Diretor da Unidade;
II – Por descumprimento dos requisitos estabelecidos neste regulamento;
III – em caso de indiciamento por crime ou aplicação de sanção administrativa resultante de processo disciplinar;
IV – Por condutas incompatíveis com a função;
V – Quando assumir cargo de liderança, gestão ou for removido para outra unidade;
VI – Por necessidade, conforme análise da Direção, de suplementação de outra equipe na Unidade Prisional;
VII – para atendimento do interesse da administração pública.
§1º – O prazo de 2 (dois) anos previsto no inciso I poderá ser dispensado em casos devidamente justificados, com anuência do Diretor da Unidade e do Diretor-Regional.
§2º – Compete ao Diretor da Unidade, mediante justificativa formal, solicitar o desligamento do servidor ao Diretor-Regional que deverá deliberar e encaminhar parecer conclusivo para validação da Diretoria de Segurança Externa.
§3º. O Policial Penal desligado do GETAP só poderá retornar após 2 (dois) anos, salvo nos casos previstos no inciso V ou outras situações devidamente justificadas e autorizadas pela DSE, e desde que cumpridos os requisitos do Art.268.
§4º – Toda alteração ou ocorrência relacionada ao GETAP deverá ser comunicada imediatamente à Diretoria de Segurança Externa."

[...] ***Art. 2º -*** Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Superintendência de Segurança Prisional.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2025.
ROGÉRIO GRECO Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública